

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 21

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 15 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Marmeleiro-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimentos de planos, programas, projetos e ações relacionadas as políticas públicas voltadas para a garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Marmeleiro - PR

§ 1º O Referido Fundo fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2º Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de sua possibilidade, direcionadas a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados.

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher.

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação Mulher.

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM;



IX - divulgação dos programas e projetos pelo CMDM;

X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher.

II - por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - transferências de outros fundos;

VIII - outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo único. Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do FMDM com CNPJ próprio.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Marmeleiro - PR;

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Marmeleiro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



§ 5º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal para exercer as funções de ordenar, bem como disponibilizará estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmeleiro.

§ 4º Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ou o Diretor de Finanças.

Art. 8º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

II - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ações dos Direitos da Mulher do Município;

III - Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro;

IV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

V - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do fundo, o balanço físico/financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro - CMDM;

VII - Assinar, juntamente com o responsável pelo Diretor do Departamento de Finanças ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

IX - Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marmeleiro.

Art. 9º O serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizar a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Art. 11. O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, PR, 15 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

A criação de um Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é uma iniciativa de grande relevância para a promoção da igualdade de gênero e o combate às diversas formas de discriminação e violência contra as mulheres em nosso município.

Esta justificativa tem o objetivo de destacar os motivos pelos quais a criação deste fundo é fundamental, considerando o contexto atual e a necessidade de ações concretas para garantir os direitos e a proteção das mulheres em nossa comunidade.

Desigualdade de gênero persistente:

A desigualdade de gênero ainda é uma realidade em nossa sociedade, com mulheres enfrentando barreiras econômicas, sociais e políticas que limitam seu pleno desenvolvimento e participação.

Violência contra a mulher:

A violência contra a mulher é um problema grave e recorrente em nosso município, com casos de violência doméstica, assédio sexual e outras formas de agressão que afetam a segurança e bem-estar das mulheres.

Necessidade de políticas públicas específicas:

É fundamental a implementação de políticas públicas específicas para enfrentar esses desafios e promover a igualdade de gênero, garantindo que as mulheres tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos.

Fonte de recursos para ações direcionadas:

A criação de um Fundo Municipal dos Direitos da Mulher permitirá a destinação de recursos financeiros para a implementação de programas e projetos que visam ao empoderamento das mulheres, à prevenção da violência e à promoção de seus direitos.

Compromisso com a Agenda 2030 da ONU:

A Agenda 2030 da ONU estabelece metas de desenvolvimento sustentável, incluindo o objetivo de alcançar a igualdade de gênero. A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é um passo importante em direção a cumprir essas metas.

Fortalecimento da rede de apoio:

O Fundo possibilitará o fortalecimento de parcerias entre organizações da sociedade civil, instituições governamentais e outras entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres, criando uma rede de apoio mais eficaz.

Responsabilidade pública:

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher demonstra o comprometimento do poder público em tomar medidas concretas para enfrentar a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher, refletindo o interesse público e o respeito pelos direitos humanos.

Certamente, para fortalecer a justificativa da criação da Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, é importante apresentar dados oficiais estatísticos brasileiros que evidenciam a persistência da desigualdade de gênero e a urgência de ações específicas para proteger os direitos das mulheres. A seguir, incluo alguns dados relevantes:

Desigualdade de gênero no mercado de trabalho:

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres ganham, em média, cerca de 77% do salário dos homens, evidenciando a disparidade salarial de gênero.

A participação das mulheres nos cargos de liderança e gestão é muito inferior à dos homens, conforme dados da pesquisa "Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil", do IBGE.

Baixa representatividade política:

A participação das mulheres na política brasileira ainda é insuficiente. Em 2020, as mulheres ocupavam apenas cerca de 15% das cadeiras na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de acordo com o TSE.

Mortalidade materna:

O Brasil ainda enfrenta altas taxas de mortalidade materna, com 59 mortes por 100.000 nascidos vivos em 2019, de acordo com o Datasus.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Esses dados oficiais ilustram a urgência de ações efetivas para combater a desigualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres em nosso país. A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se torna essencial como uma medida concreta para enfrentar esses desafios e promover a igualdade de gênero em nosso município, contribuindo assim para um Brasil mais justo e igualitário.

Diante desses argumentos, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é não apenas justificada, mas também necessária para a promoção de uma sociedade mais igualitária e segura para todas as mulheres de nosso município. Esta lei representa um passo significativo em direção à construção de um ambiente onde todas as cidadãs possam viver livres de discriminação e violência, alcançando seu pleno potencial e contribuindo para o desenvolvimento de nossa comunidade.

Renovo, ao ensejo, a Vossa Excelência e aos demais Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 15 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas dos direitos da mulher, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Marmeleiro.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições e competências:

I – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação para prestar contas de suas atividades à sociedade;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XV – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos Departamentos responsáveis pela execução das políticas da mulher;

XVII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIX – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as diretrizes estadual e nacional e demais programas já contemplados nas leis orçamentárias municipais;

XX – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XXI – criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para operacionalizar suas ações.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato e articular-se com todos os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por no mínimo 08 (oito) membros, titulares e suplentes, observada a paridade na representação do Poder Público e da sociedade civil organizada, com mandato de dois anos.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§1º A representação do Poder Público será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes:

I – do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – do Departamento Municipal de Saúde;

III – do Departamento de Educação e Cultura;

IV – de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais sediados ou que atuem no Município e executem ações ou políticas voltadas às mulheres.

§2º A representação da sociedade civil organizada será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes de entidades constituídas e em funcionamento há mais de um ano no Município, com atuação em áreas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º A eleição das entidades da sociedade civil organizada do CMDM dar-se-á preferencialmente na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

§1º Não havendo no Município entidades em quantidade suficiente para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§2º As entidades da sociedade civil eleitas indicarão suas representantes titulares e suplentes no prazo estabelecido no Regimento Interno.

§3º A não indicação das representantes titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita no prazo estabelecido ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 6º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiras(os) e eleição das entidades da sociedade civil organizada, o Departamento de Assistência Social organizará reunião ampliada no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 7º As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por Decreto do Prefeito, em até 30 (trinta) dias da data da eleição das entidades.

Art. 8º O CMDM contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitas dentre as(os) conselheiras(os), garantida a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A secretária-executiva do CMDM será indicada pelo Poder Executivo e aprovada pelo próprio Conselho.

Art. 9º O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não será remunerado e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado à sociedade.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10. O Regimento Interno do CMDM disporá sobre seu funcionamento e normas de habilitação e realização das eleições das entidades da sociedade civil organizada, devendo ser elaborado no prazo de 90 dias após a primeira nomeação.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) conselheiras(os).

§1º As reuniões do CMDM em regra serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

§2º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

§3º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§4º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz.

Art. 12. As deliberações do CMDM serão registradas em ata e poderão ser formalizadas através de resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. O Departamento Municipal de Assistência Social e demais órgãos do Poder Executivo prestarão todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 14. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das(os) Conselheiras(os), quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções possibilitar a presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 15. As Conferências Municipais das Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências e as despesas de realização e divulgação serão custeadas pelo Poder Executivo, mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 896, de 3 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 23 de dezembro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 3.534 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membros para o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM, para biênio 2024-2026.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.744, de 23 de dezembro de 2021, e considerando o Decreto nº 3.510 de 05/04/2024, resolve;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para recompor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, de Marmeleiro, indicados no Fórum para eleição das entidades representativas da Sociedade Civil, realizado no dia 13 de junho de 2024, bem como o constante nas atas nºs 02, 03 e 04/2024, do CMDM:

Órgão Governamental	Representante	Função
Departamento de Assistência Social	Marizete Kowalski Olinquevez	Titular
	Marivone de Fátima Francescon	Suplente
Departamento de Saúde	Daiane Cristina de Lara Dias	Titular
	Nadia Daniela Krassmann	Suplente
Departamento de Educação e Cultura	Ronilse Margarete Scheid Montagna	Titular
	Jéssica Lago	Suplente
IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural	Francieli P. Gervasoni Oliveira	Titular
	Quelimar Saggin	Suplente
ACIMAR – Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro	Samanta Freitas Carneiro	Titular
	Janete Bednarski	Suplente
Rotary Club Marmeleiro	Marcia Denise Baggio Koch	Titular
	Daniela Ferronato de Almeida	Suplente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro	Jocelaine Bernardi Cozer	Titular
	Eli Fátima Godinho Dapont	Suplente
SAAMAR – Sociedade Aquática Amigos de Marmeleiro	Eliane Fátima Menegazzo	Titular
	Ligia Guindani Gehlen	Suplente

Art. 2º Fica reconduzida pelo prazo de 02 anos, a Diretoria Executiva do CMDM, conforme Decreto nº 3.397 de 08/02/2023:

- Presidente: Eliane Fátima Menegazzo
- Vice-Presidente: Francieli Pilati Gervasoni Oliveira
- Secretária: Idiones Maria Bruni Padilha.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 17 de junho de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro